

**CONTRATO PARTICULAR DE Nº 164/2024 DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL E A
MAM SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA.**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas/AL – CEP: 57.570-000, e com sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL – CEP: 57.022-050. Inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo Sr. HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 3107308-5, inscrito no CPF Sob o nº 073.620.634-58, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

CONTRATADO:

A **MAM SOLUCOES E SAUDE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.401.423/0001-40, com Sede na Rua Jorge Lossio, nº 203, Loja 02, Centro, Cabo Frio - RJ, CEP nº 28.907-012, neste ato representada pelo Sr. PAULO ROBERTO CERF CANECA, inscrito no CPF sob nº 959.272.477-68, qualificado como Sócio Administrador.

Resolvem firmar o presente Contrato Emergencial, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, com base nas Cláusulas e Condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente **CONTRATO** prestação de serviços especializado na prestação de serviços médico-hospitalar, a serem realizados pela **CONTRATADA** aos pacientes e/ou tomadores dos serviços de saúde e similares, nas dependências da Unidade Pronto Atendimento – **UPA 24h - SEROPÉDICA – INCRA, localizada na Avenida do Contorno s/n – Incra – Km 44 – Seropédica - RJ.RJ.**

1.2. Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados pela **CONTRATADA**, tendo por executores, a plena disponibilização de profissionais em favor da **CONTRATANTE**, legalmente aptos, capacitados e habilitados, todos do quadro de sócios, associados, funcionários ou terceirizados por exclusividade e total responsabilidade da **CONTRATADA**, para garantia do atendimento assistencial da UPA.

1.3. Os procedimentos referidos acontecerão no âmbito exclusivo do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo vedado à **CONTRATADA** operacionalizar quaisquer procedimentos sob

forma diversa de financiamento a essas, ainda que sem o conhecimento da **CONTRATANTE**, ocorrência que determinará a rescisão imediata desse **CONTRATO** com renúncia da **CONTRATADA** a quaisquer valores vincendos desde a data da observação dessa ocorrência.

CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato tem o prazo determinado de 12(doze) meses, a iniciar-se em **01 de novembro de 2024**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

2.2. Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

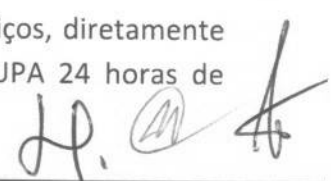
3.1. O local, instalações, utensílios e equipamentos necessários à realização do objeto do presente **CONTRATO** serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com todas as exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do serviço, sendo por outro lado, vedado à **CONTRATADA** instalar qualquer equipamento na unidade hospitalar contratante, exceto por interesse mútuo e previamente autorizado por adição contratual, com prévia autorização da **CONTRATANTE**, por prazo determinado. Em nenhuma hipótese haverá subtração, cessão de uso ou autorização para retirada do ambiente de trabalho pela **CONTRATADA**, de qualquer material ou equipamento, quer de sua propriedade ou sob a guarda da **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA QUARTA – DO INVENTÁRIO DOS BENS

4.1. Previamente ao início das atividades da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** fará realizar inventário físico de todos os equipamentos e instalações ora fornecidos ao trabalho da **CONTRATADA**; essa relação integrará o presente **CONTRATO**. Os bens listados ficarão sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, respondendo esta pela guarda e conservação dos mesmos. A **CONTRATANTE** poderá realizar anualmente, sob seu critério, inventário físico dos bens aqui comentados, ficando logo ajustado que, na ausência de qualquer bem, o mesmo será repostado de imediato pela **CONTRATADA**, salvo nos casos de furto, quando a ocorrência deverá ser devidamente comunicada pela **CONTRATADA** à autoridade policial/boletim de ocorrência e, concomitantemente, ao **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização da UPA 24 horas de



Seropédica, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, até o **20º (vigésimo) dia útil** do mês subsequente à prestação dos referidos serviços, contado do efetivo recebimento dos recursos financeiros, quer oriundo do Município, Estado ou União e, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador eventual de serviços, incluindo qualquer esfera do poder público municipal, estadual ou federal, sendo esta prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE** no âmbito da UPA 24 horas.

5.2. O não cumprimento da previsão de pagamento contida no caput desta cláusula, sujeitará a **CONTRATANTE** no pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

5.3. Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA** no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão-somente digam respeito às atividades da **CONTRATADA**, que integra este Instrumento.

5.4. São ainda obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar as instalações físicas descritas na Cláusula Segunda;
- b) Disponibilizar móveis, utensílios e equipamentos, conforme a Cláusula Segunda;
- c) Arcar com as despesas decorrentes da manutenção, incluindo contratos, mão-de-obra e reposição de peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos *necessários aos serviços prestados, desde que, previamente solicitados pela CONTRATADA*, salvo acordo que venha ser firmado nesse sentido entre as Partes;
- d) Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a **CONTRATADA**;
- e) Fornecer treinamento específico para protocolos e fluxos administrativos e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolver atividade no âmbito da UPA, sem custo para a **CONTRATADA**;
- f) Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse **CONTRATO**, fornece refeições e ambiente de descanso para o profissional, banheiro, refeitório, e armário para guarda de pertences pessoais;
- g) Atendendo a requerimento da **CONTRATADA**, disponibilizar os funcionários necessários ao desempenho das obrigações descritas na Cláusula Primeira, com exceção do corpo clínico.

CLAÚSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O preço dos serviços ora contratados é o constante do **ANEXO I**, parte integrante do presente instrumento, e serão pagos conforme a previsão contida na alínea 5.1 da Cláusula Quinta do presente instrumento, mediante a apresentação da competente **Nota Fiscal de Serviços**.

6.2. Por ocasião dos pagamentos poderão ser efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre o valor total bruto da nota fiscal de serviço decorrente da prestação dos serviços contratados e executados.

6.3. Os pagamentos devidos pelos serviços prestados serão realizados por depósito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, valendo os recibos de depósito como comprovantes de pagamentos e efetiva quitação.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer, à **CONTRATANTE**, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

7.2. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais “disponibilizados” à execução do presente **CONTRATO**, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao **OBJETO** deste **CONTRATO**, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a **CONTRATADA** e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para a prestação de serviços sejam eles também sócios ou terceirizados.

a) A **CONTRATADA** declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado da Súmula de nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;

b) A **CONTRATADA** declara expressamente que reconhecerá como seu, eventual valor que venha ser exigido em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores exigidos, quando de sua existência, no prazo determinado pela lei de regência;

c) A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como civil e penal, que porventura decorram do que ora se tem por contratado, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA**, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor técnico, quanto a aspectos técnicos e éticos que se envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

- 7.3. Realizar os **SERVIÇOS**, conforme preceitua o **OBJETO** deste **CONTRATO**, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente.
- 7.4. Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente **CONTRATO**, bem como se responsabilizar quanto ao comportamento e eficiência dos mesmos, podendo a **CONTRATANTE** exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todos os associados, funcionários ou terceirizados que considere inconveniente, além do que a **CONTRATADA** obriga-se a promover, de imediato, a substituição do empregado para evitar a descontinuidade na Prestação de Serviços.
- 7.5. Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição do **CONTRATANTE** ou que integre o seu quadro de pessoal.
- 7.6. Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura deste **CONTRATO**.
- 7.7. Executar, dirigir e administrar, através de **PREPOSTO (S) CREDENCIADO (S)** perante a **CONTRATANTE**, os serviços previstos neste **CONTRATO** com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às necessidades da **CONTRATANTE**, decorrente do objeto deste Instrumento.
- 7.8. Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela **CONTRATANTE**, todas as falhas constatadas nos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da **CONTRATANTE**, ou de não observação de orientação fornecida pela **CONTRATADA** acerca da gestão objeto do presente contrato.
- 7.9. Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do (s) profissional (is) escolhido (s) para executar os **SERVIÇOS, OBJETO** deste **CONTRATO**.
- 7.10. Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.
- 7.11. Observar durante a execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.



7.12. Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o **OBJETO** deste **CONTRATO**, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista.

7.13. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

7.14. Obriga-se a **CONTRATADA**, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens ou documentos da **CONTRATANTE** que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão.

7.15. Fornecer e manter atualizados os documentos que se seguem:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Certidões de regularidade fiscal que comprovem *status* "negativo" junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, FGTS;
- c) Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho de Classe ou outro Órgão Regulador do Estado do Rio de Janeiro, para todos os profissionais que vierem a desenvolver atividades no âmbito da UPA com a finalidade de cumprir com o objeto desse **CONTRATO**;
- d) Comprovação de vínculo societário, contratual ou empregatício de todos os profissionais disponibilizados, que vierem a desenvolver atividades no âmbito da UPA com a finalidade de cumprir com o objeto desse **CONTRATO**;
- e) Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Classe dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito da UPA com a finalidade de cumprir com o objeto desse **CONTRATO**;
- f) Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito da UPA com a finalidade de cumprir com o objeto desse **CONTRATO**, podendo a **CONTRATANTE** avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação para a atividade através de Certificado de Especialização, Estágio ou Residência, ou de experiência profissional comprovada.

7.16. Fornecer mensalmente escala prevista / realizada dos serviços a serem prestados pelos profissionais no âmbito da UPA em quantidade suficiente para o cumprimento do objeto desse **CONTRATO**, sem prevê interrupção da continuidade dos serviços quando em regime de plantão, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** definir as escalas de serviço e horários de permanência dos profissionais disponibilizados, ressalvado à **CONTRATANTE** não permitir a confecção de escala que preveja a presença de profissional em prestação contínua de serviços por período superior a 24 horas em regime de plantão.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Presente contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas e Termo de Referência, nos termos do **Edital nº 005/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Seropédica/RJ**.

8.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**.

8.3. A execução dos serviços em desacordo com a Proposta Comercial, ou danificados, será recusada por meio de fiscalização realizada pelos responsáveis da **CONTRATANTE**, devendo ser imediatamente substituídos, não atenuando a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente mediante simples aviso de uma parte à outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Falência, concordata, e insolvência de qualquer uma das partes **CONTRATANTES**;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- c) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA** ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, através de comunicação oficial e por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

9.3. Pela falta de pagamento conforme previsto na Cláusula Quinta do presente.

9.4. Imediatamente, pela rescisão do Contrato de Gestão e Operacionalização da **UPA 24h de Seropédica**, firmada entre o **CONTRATANTE** e o **Município de Seropédica, Rio de Janeiro**, hipótese em que não ocorrerão punições de qualquer natureza.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

10.2. É vedada a transferência deste **CONTRATO** para terceiros sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**.

10.3. Em razão da responsabilidade ora definida nos termos dos antecedentes dispositivos constantes deste Contrato, a **CONTRATADA**, obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer alteração que pretenda fazer em seu quadro funcional, societário e ou operacional/terceirizados, que implique substituição de membro(s) da equipe médica prestadora dos serviços para realização da prestação de serviços objeto deste Contrato, tendo em vista que tais profissionais não guardam submissão à **CONTRATANTE**.

10.4. A tolerância quanto a eventuais infrações do presente **CONTRATO** não constituirá renovação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as Partes e/ou aos seus sucessores.

10.5. O **CONTRATANTE** promoverá a publicação deste instrumento no seu site.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do Contratado, fica autorizado ao Contratante a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o Contratado seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a fazer em até 24 (vinte e quatro) horas.

11.2. O disposto no parágrafo anterior não se aplica na hipótese de inadimplemento do Contratante por mais de 90 (noventa) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL, para dirimir as questões oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando-se, desde já, a qualquer outro Foro.

E por estarem assim justos e **CONTRATADOS**, subscrevem as partes o presente instrumento, em 02 (Vias) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Maceió - AL, 01 de novembro de 2024.

CONTRATANTE:

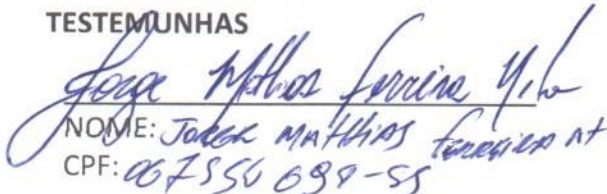


INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB
HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES
Diretor Presidente

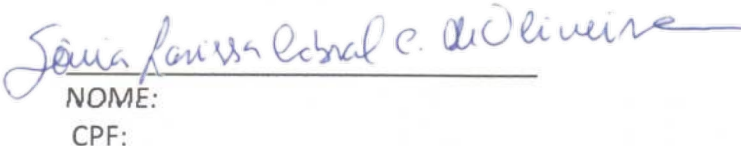


MAM SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA
PAULO ROBERTO CERF CANECA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS



NOME: Jader Matheus Ferreira
CPF: 067856 699-55



NOME: Sônia Louisa Leal e. de Oliveira
CPF: